

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº 573/68

Em 20 de setembro de 1968.

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituída a "Semana Comemorativa da Instalação da Comarca de Salto" que será realizada na 2ª, quinzena de Outubro, data que marca a instalação da Comarca local.

Artigo 2º- As comemorações relativas a data, versarão sobre assuntos relacionados à Justiça, constando de conferências, maratonas intelectuais, palestras alusivas à data, etc.-

Artigo 3º- Para a realização das comemorações de que trata a presente lei, deverá o Executivo designar comissão, cuja atividade será a de organizar as festividades e o temário, designando novos membros incumbidos de compor bancas examinadoras, selecionar trabalhos, conferências e demais atividades relacionadas ao fato, podendo ainda, opinar sobre prêmios aos vencedores do concurso.

Artigo 4º- Para se atender aos objetivos desta lei, fica aberto, no Departamento da Fazenda um crédito especial no valor de R\$. 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro cruzeiros novos).

Artigo 5º- O valor do presente crédito será coberto com o produto resultante do excesso de arrecadação, previsto para este exercício.

Artigo 6º- Os orçamentos futuros deverão conter dotação própria que deverá ser calculada no valor de 40 (quarenta) maiores salários mínimos vigentes no país.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 20 de setembro de 1968.

Joseano Costa Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura



SALTO

Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 20 de setembro de 1968.

Josias Costa Pinto

Josias Costa Pinto

respondendo pelo Departamento de Administração.-